



LEI Nº 11.034, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoriza o pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo do Município e da Administração Indireta e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração, dos proventos e das pensões em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento retroativo a que se refere o *caput* fica condicionado:

- I – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e
- II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, observados os requisitos nele estabelecidos, estende-se às Entidades da Administração Indireta do Município, em relação aos servidores ativos dos seus quadros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Art. 4º O valor retroativo referente aos anuências será parcelado em cinco parcelas iguais, com início do pagamento na folha do mês de agosto de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta Municipal.

Parágrafo único. Os valores de que trata o art. 4º serão calculados com base no vencimento percebido pelos servidores no mês de agosto de 2026.

Art. 5º O valor retroativo referente a eventuais licenças prêmio para aposentados e pensionistas também será pago em cinco parcelas iguais, com início do pagamento na folha do mês de agosto de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta Municipal.

Parágrafo único. Os valores de que trata o art. 5º serão calculados sobre a base de contribuição utilizada para a concessão da aposentadoria ou da pensão, quando cabível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HREH.P1LF.EB5I.SNMC